



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 100/2023
Folhas: 30 - 22

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 100/2023

Assunto: Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autoria: Ver. Luciano Nascimento

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 24/10/23

PARECER

Trata-se de projeto lei de autoria do(a) Ver. Luciano Nascimento que estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 63, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Finanças, Orçamento e Controle e Fiscalização têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quando à sua compatibilidade com Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 100/2023

Folhas: 20-V-21

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

Disto isto e analisando os autos do PL verificamos que a propositura tem como objetivo criar mecanismo de sanções para aqueles que cometerem condutas discriminatórias contra pessoas com TEA.

Neste sentido o projeto apresenta sua função legislativa que é criar normas de interesse local, contribuindo com desenvolvimento da cidade e o interesse do cidadão.

Ademais, verifica-se que projeto proposto pelo edil não acarreta custo ao ente municipal, tornando-se possivelmente viável sua aprovação no âmbito desta comissão.

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer **favorável com a respectiva emenda** a tramitação do citado projeto.

Natal, 24 de outubro de 2023.

Vereador Relator RANIERE BARBOSA